



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13749.000853/2009-96
Recurso Voluntário
Resolução nº 2003-000.030 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Turma Extraordinária
Sessão de 23 de março de 2021
Assunto CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA
Recorrente ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade da RFB de origem para que esta: 1 - informe se foi apresentada DIRF/DIMOB atribuindo rendimentos de aluguéis a Joaquim Marques de Oliveira (CPF 015.296.767-20) e se consta DIRPF 2005 em nome desse contribuinte no sistema da RFB consignando o recebimento de rendimentos de aluguéis; 2 – intime o contribuinte a apresentar documentos que demonstrem que os rendimentos tidos por omitidos decorrem de imóveis constantes da ação de inventário, como, por exemplo, contratos de locação e peças da ação judicial.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez – Presidente e relatora

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Ricardo Chiavegatto de Lima, Wilderson Botto e Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez.

Relatório

Notificação de lançamento

Trata o presente processo de notificação de lançamento – NL (fls. 7/13), relativa a imposto de renda da pessoa física, pela qual se procedeu a alterações na declaração de ajuste anual do contribuinte acima identificado, relativa ao exercício de 2005. A autuação implicou na alteração do resultado apurado de saldo de imposto a pagar declarado de R\$3.966,16 para saldo de imposto a pagar de R\$14.765,31.

A notificação noticia a omissões de rendimentos do trabalho e de aluguéis e a dedução indevida de despesas médicas, apontando a falta de atendimento à intimação.

Impugnação

Cientificada ao contribuinte em 7/5/2009, a NL foi objeto de impugnação, em 4/6/2009, às fls. 2/45 dos autos, na qual o contribuinte defendeu a dedutibilidade de parte das despesas médicas glosadas e alegou que os rendimentos de aluguéis tidos por omitidos não pertenceriam a ele.

Fl. 2 da Resolução n.º 2003-000.030 - 2ª Sejul/3ª Turma Extraordinária
Processo nº 13749.000853/2009-96

A impugnação foi apreciada na 3ª Turma da DRJ/CGE que, por unanimidade, julgou a impugnação procedente em parte, em decisão assim ementada (fls. 58/66):

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. A falta de intimação não surte efeitos sobre o lançamento.

RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS. Não tendo o interessado comprovado que não é o titular dos rendimentos de aluguel, não é possível acatar sua alegação.

MATÉRIA NÃO-IMPUGNADA. Considera-se como não-impugnada a parte do lançamento que não tenha sido expressamente contestada pelo contribuinte.

DESPESAS MÉDICAS. Não havendo a comprovação do efetivo pagamento, do tratamento efetuado e quem é o paciente, não deve ser aceita a dedução da despesa médica. Dedução aceita em parte.

O colegiado de primeira instância restabeleceu parte das despesas médicas glosadas.

Recurso voluntário

Ciente do acórdão de impugnação em 5/8/2011 (fl. 70), o contribuinte, em 31/8/2011 (fl. 71), apresentou recurso voluntário, às fls. 71/82, alegando, em apertado resumo, que:

- os rendimentos de aluguéis tidos por omitidos pertenceriam ao espólio de Joaquim de Oliveira, do qual ele seria inventariante.
- os recibos emitidos por Mauro José Moreira e por Antonio Barbosa preencheriam os requisitos legais e o contribuinte teria renda suficiente a respaldar essas despesas.
- o comprovante de rendimentos emitido pelo Ministério da Saúde indicaria a despesa de R\$1.444,78, no campo das informações complementares.
- manifesta concordância com a glosa parcial das despesas informadas com Saúde Bradesco e com a omissão de rendimentos do trabalho.

Voto

Conselheira Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez – Relatora

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade, assim, dele tomo conhecimento.

Entre as infrações indicadas na NL, consta a omissão de rendimentos de aluguéis recebidos de Mendes Itaborahy Som e Alarmes Ltda (fl.11).

Em sua impugnação, o contribuinte alegara que os rendimentos pertenceriam ao espólio de Joaquim Marques de Oliveira, do qual seria inventariante. Na apreciação dessa defesa, o colegiado de primeira instância apontou que não fora apresentada cópia do processo de inventário, de forma a comprovar a partilha do imóvel que gerou os rendimentos. Ressaltou ainda que a eventual entrega de declaração pelo espólio não era suficiente a afastar a condição do interessado de contribuinte do imposto.

Agora, em seu recurso, o recorrente junta Carta de Adjudicação da ação de inventário, consignando que teria sido proferida sentença em 31/1/2007 (fl.82).

Fl. 3 da Resolução n.º 2003-000.030 - 2ª Sejul/3ª Turma Extraordinária
Processo nº 13749.000853/2009-96

Nada obstante, entendo que esse documento não se revela hábil a fazer prova da alegação do recorrente. Não está demonstrado nos autos que os rendimentos em tela decorrem de imóvel constante da ação de inventário ou de quem seria o locatário.

É certo que cabe ao sujeito passivo o ônus de provar a sua alegação, instruindo sua defesa com todas as provas necessárias a essa comprovação. Mas, por outro lado, verifico que o lançamento se baseia em Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRF) apresentada pela fonte pagadora à Receita Federal do Brasil – RFB, sem anuência do contribuinte.

Dessa feita, voto por converter o julgamento do recurso voluntário em diligência à Unidade da RFB de origem para que esta:

1 - informe se foi apresentada DIRF/DIMOB atribuindo rendimentos de aluguéis a Joaquim Marques de Oliveira – CPF 015.296.767-20 e se consta DIRPF 2005 em nome desse contribuinte no sistema da RFB consignando o recebimento de rendimentos de aluguéis.

2 – intime o contribuinte a apresentar documentos que demonstrem que os rendimentos de aluguéis tidos por omitidos decorrem de imóveis constantes da ação de inventário, como, **por exemplo**, contratos de locação e peças da ação judicial.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez